



Câmara Municipal de São João del-Rei
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO 012/2025

Processo N°: 022/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025

Exigência Legal: Art. 169, II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando o fornecimento de equipamentos, produtos e materiais necessários para as dependências da Câmara Municipal de São João del Rei.

Sector Requerente: Setor de Compras, Licitação e Contratos

I. RELATÓRIO

O presente parecer versa acerca de pedido originário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João del-Rei que pleiteia a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando o fornecimento de equipamentos, produtos e materiais necessários para as dependências da Câmara Municipal de São João del Rei.

A solicitação foi elaborada em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, destacando-se que a contratação pretendida se encontra prevista na 4ª Alteração do Plano de Contratações Anual 2025, publicado em 09/10/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara.

A análise dos autos demonstra que o processo se encontra devidamente instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Pesquisa de Preços com Memória de Cálculo;
- Gerenciamento de Riscos;
- Solicitação de Adequação Orçamentária-Financeira;
- Adequação Orçamentária-Financeira;
- Termo de Referência;
- Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Autorização para Abertura de Pregão Eletrônico;
- Termo de Autuação;
- Portaria de Publicidade dos Atos Licitatórios;
- Portaria de Designação de Setores e Atribuição de Funções;
- Portaria de Nomeação de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscal e Gestor;
- Portaria de Designação de responsável técnico pela contabilidade;
- Edital e Minuta do Contrato;
- Modelo de Proposta;
- Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical;



Câmara Municipal de São João del-Rei
Controladoria Geral

- Declaração Informando o Enquadramento Sindical;
- Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de Suas Condições;
- Convenção Coletiva de Trabalho;
- Encaminhamento de Solicitação de Parecer Jurídico – Fase Interna;
- Parecer Jurídico – Fase Interna
- Parecer do Controle Interno – Fase Interna
- Autorização para Divulgação do Edital de Licitação
- Extratos das Publicações
- Comprovante de Informação de Cadastro da Licitação no sítio oficial do órgão
- Confirmação de Entrega da Remessa do Módulo ao SICOM/TCE-MG
- Solicitações de esclarecimento e suas respectivas respostas
- 1º Termo de Retificação
- Solicitação de Parecer Jurídico e do Controle Interno – Fase Interna Retificação
- Parecer Jurídico – Fase Interna Retificação
- Parecer do Controle Interno – Fase Interna Retificação
- Solicitações de esclarecimento e suas respectivas respostas
- 2º Termo de Retificação
- Solicitação de Parecer Jurídico e do Controle Interno – Fase Interna 2ª Retificação
- Parecer Jurídico – Fase Interna 2ª Retificação

II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições legais estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal 5.331/2017, da Decisão Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, seguem as considerações:

- Ressalta-se que há justificativa para realização da revisão do procedimento em pauta, a fim cumprir os princípios que regem os processos de contratação pública;

- Verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria desta Casa, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento, atendendo prescrição contida no artigo 53, §4º da Lei 14.133/2021, bem como incisos VIII e IX, do §3º do Decreto Municipal 10.873/2024 e inciso III, art. 5º do Decreto Municipal 11.135/2024.

III. ANÁLISE

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

O presente procedimento já havia sido objeto de análise prévia por este Órgão de Controle Interno. Posteriormente, foi identificada a necessidade de retificação, visando aprimorar a clareza das especificações e evitar exigências que pudessem resultar em restrição indevida à competitividade, motivo pelo qual a matéria foi novamente submetida a este Controle Interno. Tal retificação também foi



Câmara Municipal de São João del-Rei
Controladoria Geral

analisada no âmbito do Parecer nº 011/2025, de 27/11/2025, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Contudo, verificou-se a necessidade de promover uma segunda retificação, destinada a realizar ajustes adicionais no procedimento licitatório. Em razão disso, a nova retificação foi encaminhada a este Órgão de Controle Interno para análise.

Diante do exposto, este Órgão de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à segunda retificação apresentada, por entender que as alterações propostas aprimoram a conformidade do procedimento licitatório, reforçam a clareza das especificações e preservam os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 169, II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que não foram identificadas irregularidades que possam comprometer a regular tramitação do processo.

Observados o teor do Parecer Jurídico acostado aos autos, esta Controladoria Interna *OPINA* pela regularidade da presente fase e pela viabilidade de prosseguimento do processo em análise.

Por fim, *DECLARA* estar ciente de que as informações ora prestadas poderão ser objeto de verificação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização, inclusive com comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle externo para as providências cabíveis.

SMJ, este é o parecer.

São João del-Rei, 04 de dezembro de 2025

Flávia Tirado de Oliveira
CRC 107218
Agente de Controle Interno